

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2026

Dispõe sobre os critérios mínimos de capacitação, supervisão, certificação e competências do enfermeiro para atuação na inserção, revisão e retirada de Dispositivo Intrauterino (DIU) e Implante Subdérmico (Implanon®), em consonância com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) Municipais, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Brusque.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 322, de 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer Cofen nº 277/2017;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 690/2022;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 802/2026, que atualiza o Anexo da Resolução Cofen nº 690/2022 e normatiza a atuação do Enfermeiro no Planejamento Familiar e Reprodutivo;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o Planejamento Reprodutivo e a utilização de métodos contraceptivos de longa duração (LARC);

CONSIDERANDO os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) Municipais vigentes para DIU e Implante Subdérmico;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o profissional enfermeiro, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Brusque, a realizar consulta de Enfermagem em Planejamento Familiar e Reprodutivo, bem como a inserção, revisão e retirada de Dispositivo Intrauterino (DIU) e Implante



Subdérmico (Implanon®), desde que atendidos os critérios de capacitação, supervisão e certificação estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Competências do Enfermeiro

Art. 2º Compete ao Enfermeiro:

I – Realizar consulta de Enfermagem, com solicitação de exames, prescrição, administração e execução de procedimentos, conforme protocolos institucionais, no âmbito da promoção, proteção e apoio à utilização dos métodos de concepção e contracepção;

II – Desenvolver ações de Planejamento Familiar e Reprodutivo, com atividades preventivas e educativas, assegurando acesso igualitário às informações, meios, métodos e técnicas disponíveis;

III – Participar da elaboração e atualização de protocolos assistenciais, normas, rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), com base em evidências científicas;

IV – Participar do processo de avaliação, escolha, indicação e implementação de novos métodos e tecnologias contraceptivas;

V – Realizar inserção, revisão e retirada de DIU e Implante Subdérmico, conforme capacitação específica;

VI – Registrar de forma clara, completa e objetiva, no prontuário da usuária, todos os dados referentes à consulta, indicação, consentimento, procedimento realizado, intercorrências e condutas adotadas.

Capacitação para Inserção, Revisão e Retirada de DIU

Art. 3º Para atuação com DIU, o enfermeiro deverá:

I – Possuir curso de capacitação presencial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo:

a) 16 (dezesseis) horas teóricas e teórico-práticas;

b) 24 (vinte e quatro) horas práticas;

II – Realizar no mínimo 10 (dez) inserções supervisionadas durante consulta de Enfermagem nos serviços de saúde;

III – Caso, após 10 (dez) inserções supervisionadas, o preceptor constate que o profissional não adquiriu habilidade técnica suficiente, o número de inserções deverá ser ampliado, não sendo o profissional considerado apto até avaliação favorável formal.

Capacitação para Inserção, Revisão e Retirada do Implante Subdérmico (Implanon®)

Art. 4º Para atuação com Implante Subdérmico, o enfermeiro deverá:

I – Possuir curso de capacitação presencial com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, sendo:

a) 12 (doze) horas teóricas e teórico-práticas;

b) 4 (quatro) horas práticas;

II – Realizar, no mínimo, 03 (três) inserções do implante subdérmico contraceptivo, sob supervisão direta de enfermeiro certificado e habilitado, durante consulta de Enfermagem, em serviço de saúde da Rede Municipal.

III – Caso o supervisor constate que o profissional não adquiriu habilidade técnica suficiente, o número de inserções supervisionadas deverá ser ampliado até avaliação favorável formal.

Supervisão

Art. 5º Compete ao enfermeiro supervisor:

I – Acompanhar diretamente os procedimentos supervisionados;

II – Avaliar técnica, segurança, adesão aos Protocolos Municipais (PCDT) e postura profissional;

III – Emitir parecer formal para RT de Enfermagem quanto à aptidão do profissional para



atuação autônoma.

Certificação

Art. 6º A certificação será emitida pela ESAP – Escola de Administração Pública do Município de Brusque, mediante:

- I – Comprovação de conclusão da capacitação teórica e prática;
- II – Comprovação do número mínimo de inserções supervisionadas;
- III – Parecer formal favorável do enfermeiro supervisor.

Responsabilidades da Coordenação e RT de Enfermagem

Art. 7º Compete à Coordenação de Enfermagem e à Responsabilidade Técnica:

- I – Manter registro atualizado dos profissionais certificados;
- II – Garantir que apenas profissionais habilitados realizem os procedimentos;
- III – Monitorar a execução desta Instrução Normativa nas unidades de saúde;
- IV – Assegurar o cumprimento integral dos PCDT Municipais.

Art. 8º O enfermeiro que não atender aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e nos Protocolos Municipais vigentes não estará autorizado a realizar inserção, revisão ou retirada de DIU ou Implante Subdérmico.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 12 de fevereiro de 2026.

Ricardo Alexandre Freitas
Secretário Municipal de Saúde